INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as normas e diretrizes para celebração de convênios de estágio, obrigatórios ou não, entre a Secretaria de Saúde e instituições de ensino.

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Considerando a necessidade de definir as normas, diretrizes e fluxo para celebração de convênios de estágio, obrigatórios ou não, entre a Secretaria de Saúde e instituições de ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Nº 11.497 de 02 de janeiro de 2017:

DEFINE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde de Brusque poderá celebrar termo de convênio interinstitucional no formato de Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde – COAPES, com INSTITUIÇÕES DE ENSINO de Brusque e região, como parte CONCEDENTE de estágio curricular, entendido este como uma atividade inerente ao processo de ensino-aprendizagem de educandos e acadêmicos.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico dos cursos ofertados pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO conveniadas.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O Setor de Educação Permanente em Saúde e Humanização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização (NEPSHU), é o responsável pela articulação entre INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONCEDENTE e ESTAGIÁRIO, para a celebração de convênios e termos de estágio, obrigatórios ou não.

Parágrafo Único – Para fins desta instrução, o coordenador (a) do NEPSHU será o indicado nos termos de convênio e estágio como representante legal da CONCEDENTE para oficialização.

Art. 4º. Fica vedado aos profissionais da CONCEDENTE a celebração de termos de estágio sem conhecimento do NEPSHU.

Art. 5º. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Entrar em contato com a CONCEDENTE através do NEPSHU;
- Celebrar termo de convênio interinstitucional no formato de Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde – COAPES com a unidade CONCEDENTE;
- Solicitar antecipadamente a quantificação das vagas abertas de estágio e os respectivos cursos, e os locais disponíveis como campo de estágio;
- Celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO e com a CONCEDENTE, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso e do Plano de Estágio;
- Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- Exigir do educando a apresentação periódica do relatório das atividades, conforme as Normas Internas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Convênio, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação de seus ESTAGIÁRIOS;
- Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Encaminhar sistematicamente Fichas de Avaliação do ESTAGIÁRIO, que serão preenchidas pelo supervisor de campo do estágio, na CONCEDENTE;
- Segurar o ESTAGIÁRIO contra Acidentes Pessoais;
- A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a comunicar a CONCEDENTE qualquer alteração na situação do ESTAGIÁRIO que possa refletir-se na continuidade da realização do estágio.

Art. 6º - São obrigações da CONCEDENTE:

- Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até cinco (5) ESTAGIÁRIOS simultaneamente;
- Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, conforme orientado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, preenchendo sempre que lhe for solicitado a Ficha de Avaliação do ESTAGIÁRIO, encaminhada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidos, conforme as respectivas condições e requisitos;
- Formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e disponibilidades com os requisitos mínimos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- Receber os ESTAGIÁRIOS encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Art. 7º. - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, 22 de abril de 2021

_____

Osvaldo Quirino de Souza
Secretário Municipal de Saúde